



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o inc. II do § 3º do art. 586 do PLP nº 112, de 2021

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso II do § 3º do art. 586 do PLP nº 112, de 2021 visa reafirmar a soberania popular como fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, reconhecendo que o Congresso Nacional, enquanto representante legítimo do povo brasileiro, detém a competência originária para deliberar sobre a convocação de plebiscitos.

Ao excluir a vedação de apreciação de plebiscito sobre matéria declarada inconstitucional ou protegida por cláusula pétrea, preserva-se a prerrogativa do Parlamento de consultar diretamente a população, inclusive sobre temas de elevada complexidade institucional, cujas interpretações jurídicas não podem servir de barreira à manifestação da vontade popular.

O Poder Judiciário exerce papel fundamental na defesa da Constituição, mas não detém competência legislativa nem legitimidade para restringir, a priori, o exercício da soberania popular. A consulta plebiscitária representa instrumento legítimo e democrático de deliberação direta, cujo mérito deve ser apreciado politicamente pelo Congresso Nacional, sem subordinação prévia à interpretação de órgãos judiciais.

A alteração proposta reafirma, portanto, o equilíbrio entre os Poderes, valoriza os mecanismos de participação direta e assegura que a vontade soberana do povo não seja limitada por filtros de controle que extrapolam o devido processo



Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**